



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 315/2017

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa MALUTE SOM E EVENTOS LTDA – ME.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, e a empresa **MALUTE SOM E EVENTOS LTDA – ME**, com sede à Rua Genoveva Leão Lemos, nº 30, bairro Centro, Mariana/MG, inscrita no CNPJ nº 01.086.433/0001-74, neste ato representado pelo sócio Mário Lúcio Teixeira, portador do CPF nº 620.454.666-04, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Federal nº 9.648, de 27/05/1998, inexigível a licitação, procedimento **Inexigibilidade de Licitação nº 082/2017, ratificado em 15/12/2017, PRC nº 236/2017**, com fincas nas disposições do artigo 25, III da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto apresentação artística da **"Banda Ponto Com"**, no dia 31 de dezembro do corrente, durante as festividades do Ano Novo **"Reveillon de Furquim 2018"**, no distrito de Furquim, neste Município, conforme solicitação e programação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio e de acordo com a proposta da CONTRATADA.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará apenas durante o evento, não sendo prorrogado em nenhuma hipótese.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços abaixo discriminados, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total do presente contrato é de **R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)** nos quais estão inclusos todos os impostos, taxas e demais emolumentos.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula deste contrato, estabelecidos para o valor global, não sofrerão reajustes durante a sua vigência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: **2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 605**.

DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Pela realização da apresentação artística pactuada neste instrumento, o CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia total de **R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)** diretamente à CONTRATADA ou o procurador por este nomeada, até 10 (dez) dias após a realização do show, mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura ou equivalente, devidamente quitada pelo Gestor da Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I – DO CONTRATANTE:

- Acompanhar a execução dos serviços, com profissional (is) especializado(s), ou programas de execução capazes de orientar e coordenar a realização dos trabalhos e as decisões do profissional operador, de forma a obter melhor resultado e garantir a satisfação e a não interrupção dos serviços.
- Através da Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio proceder à recepção e a conferência das Notas Fiscais de serviço ou equivalente emitidas pela CONTRATADA, encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para o devido processamento.
- Efetuar os pagamentos a CONTRATADA após a prestação dos serviços, ou na forma avençada, desde que cumprido a alínea "b" acima e demais condições pactuadas neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Providenciar as estruturas de palco, camarim, sonorização, iluminação e segurança necessários para realização do show.

II – DA CONTRATADA:

- a) Prestar serviços sob orientação dos profissionais designados pelo CONTRATANTE ou mediante os planos de trabalho anteriormente apresentados;
- b) Obedecer às datas, locais e horários determinados pelo CONTRATANTE para realização dos serviços;
- c) Apresentar-se no local do evento com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, sob pena de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- d) Respeitar o horário da "passagem de som" determinado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio;
- e) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e responder, inclusive financeira e criminalmente, por quaisquer danos causados a terceiros, decorrentes de falhas na sua execução;
- f) Providenciar transporte interurbano e local, abastecimento do camarim do artista contratado, hospedagem e alimentação dos seus prepostos, agentes ou empregados, carregadores e traslado da equipe ao local do evento;
- g) Enquanto estiver a serviço da CONTRATANTE, assumir integralmente o custo de manutenção, peças, transporte e guarda do seu equipamento;
- h) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- i) Emitir as Notas Fiscais ou recibo do serviço prestado;
- j) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de contratação;
- k) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- l) Assumir integralmente o ônus tributário dos serviços que executar, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – O presente contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE.

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II – Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária à modificação do modo de prestação dos serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – A lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a contrair prejuízos;

III – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

IV – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VI – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

VII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

VIII – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

IX – A dissolução da sociedade;

X – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

XI – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XII – A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;

XIII – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos da Lei nº 8666/93 e a critério da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Sujeitam-se as Partes através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 87 e 99 da Lei nº 8666, de 21/06/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A imposição de penalidades ou sanções administrativas não eximem a CONTRATADA de responder por perdas e danos e/ou reembolso dos valores pagos antecipados no caso de descumprimento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação parcial ou total sem autorização do CONTRATANTE, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados dos serviços objeto deste contrato implicarão, conforme o caso, na aplicação das penalidades insertas na Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. As multas previstas neste contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A inexecução total ou parcial injustificada pela CONTRATADA o constituirá, compulsoriamente, independente de aviso ou notificação, em mora, obrigando a CONTRATADA à restituição dos valores recebidos antecipadamente, corrigidos monetariamente, sem prejuízo da aplicação de juros.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O setor responsável pelo Gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, a quem competirá manter contatos com a CONTRATADA, para solução dos problemas detectados, será a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – É parte integrante deste contrato processo Inexigibilidade de Licitação INEX nº 082/2017, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 15 de dezembro de 2017.


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Efraim Leopoldo Rocha
Sec. Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio
CONTRATANTE


Mário Lúcio Teixeira
MALUTE Som & Eventos Ltda. - ME
CONTRATADA